A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-007849.989.25-6 (ref. TC-017508.989.22-5 e TC-018092.989.22-7)

Embargante: Thiago Martins Milhim – Ex-Secretário Estadual.

Assunto: Contratos entre a Secretaria de Esportes e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI – ME, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito dos conjuntos desportivos "Baby Barioni" e "Constâncio Vaz Guimarães".

Responsável: Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares os termos de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Rosineia Angela Maza Comissário (OAB/SP nº 224.468), Leopoldo Loadyr da Silva Junior (OAB/MT nº 6.757) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-007852.989.25-0 (ref. TC-017508.989.22-5 e TC-018092.989.22-7)

Embargante: Franz Felipe da Luz – Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes.

Assunto: Contratos entre a Secretaria de Esportes e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI – ME, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito dos conjuntos desportivos "Baby Barioni" e "Constâncio Vaz Guimarães".

Responsável: Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares os termos de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Rosineia Angela Maza Comissário (OAB/SP nº 224.468), Leopoldo Loadyr da Silva Junior (OAB/MT nº 6.757) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS. ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES CONTRATUAIS. TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONFIGURADO CERCEAMENTO DE DEFESA PELA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS ANTES DO JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. ACOLHIMENTO. ANULAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a **conhecer** dos presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, **acolhê-los**, para o fim de anular o v. acórdão embargado, no ponto que se refere ao julgamento dos termos de recebimento definitivos abrigados nos TCs 018092.989.22 e 017508.989.22, mantida intacta, porém, a decisão de irregularidade das execuções contratuais tratadas nos TCs 015243.989.18 e 015244.989.18.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO